



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E TORINO INFORMATICA LTDA.

Contrato n.º 015/2017

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, neste ato representado por sua Presidente MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, adiante denominado apenas COMPRADOR, e TORINO INFORMATICA LTDA, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o n.º 03.619.767/0001-91, estabelecida no Rua Rita de Carvalho, 120, Retiro São João, Sorocaba/SP, neste ato representado por RODRIGO DO AMARAL RISSIO, portador da Carteira de Identidade no 27.954.969-6 SSP/SP e CPF no 220.807.218-95, doravante denominada apenas VENDEDOR celebram o presente Contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª — DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de 25 (vinte e cinco) Microcomputadores Portáteis (*Notebooks*) HP EliteBooke 840 G3, incluindo todas as providências necessárias para sua entrega na modalidade “CIP Local de Destino”, conforme INCOTERMS 2000.

Parágrafo Único - As partes declaram que o presente termo contratual segue a minuta aprovada no PE-011-6-100, da empresa pública federal Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, a qual deferiu a adesão da COMPRADORA à ARP PE-011-6-100 por meio do ofício CE-GSS-02/2017 de 22/05/2017.

CLAUSULA 2ª — DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALENCIA

O presente Contrato encontra-se vinculado ao Edital de Licitação PE-011-6-0100, seus Anexos e Adendos, sendo a execução de seu objeto regida pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e, naquilo que com ele não for conflitante, pelo disposto nos documentos a seguir relacionados, que são de pleno conhecimento das partes:

- a) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0100/2016
- b) Proposta da VENDEDORA

Parágrafo Único - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos anteriormente relacionados e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato;



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

seguinte-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que encontram mencionados.

CLAUSULA 3ª — DA FORMA DE FORNECIMENTO

O Contrato deverá ser executado pela Contratada rigorosamente de acordo com os termos do mesmo e seus apensos, nas condições expressamente aceitas pela Eletronorte.

CLAUSULA 4ª — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pela legislação aplicável às normas que versam sobre licitações e contratos administrativos, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLAUSULA 5ª — DOS PREÇOS E SUA REVISÃO

Os preços para a execução do objeto deste Contrato são aqueles constantes da planilha de quantidades e preços, integrantes da Ata de Registro de Preços, expressos em Real (R\$), nos termos aceitos pela Eletronorte, sendo que a citada planilha constitui anexo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato, isentando a Eletronorte de quaisquer custos adicionais.

Parágrafo Segundo - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou majoração daqueles praticados no mercado, mediante pesquisa que comprove a manutenção ou não da vantajosidade dos preços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA 6ª — DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 136.250,00 (cento e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), que correrá pela conta orçamentária 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos De Informática, com recurso próprio.

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

CLAUSULA 7ª — DAS CONDICÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento à Vendedora será devido após a execução do objeto desta contratação, conforme disposto nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Vendedora deverá encaminhar ao Comprador Nota Fiscal Eletrônica.

Parágrafo Segundo – Juntamente com os documentos suporte para cobrança, a Vendedora deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos dentro do período de validade:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo a prova de regularidade junto à seguridade social, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1.751/2014;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade trabalhista junto à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária da VENDEDORA ou por outro meio acordado entre as partes.

Parágrafo Quarto - Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo: Do montante devido à Vendedora poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo Comprador.

CLAUSULA 8ª — DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Compradora fará as avaliações pertinentes aos equipamentos entregue e verificado o atendimento das disposições contratuais, emitindo termo circunstanciado com a finalidade de receber definitivamente o objeto do contrato, após verificação da qualidade, da

Hgato
Tomeo



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

quantidade e consequente aceitação, conforme estabelecido no art. 73, I e II, b, da Lei 8.666/93. O termo deverá ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento dos equipamentos na sede da Compradora.

CLAUSULA 9ª — DO REGIME TRIBUTARIO

Estão inclusos nos preços deste Contrato, todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta, que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto desta contratação.

Paragrafo Primeiro – A qualquer tempo, caso as partes sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e, ou extinção dos encargos mencionados no *caput* desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas à Compradora, reduzindo-se os preços.

Paragrafo Segundo - Caso, por motivo não imputável à Vendedora, sejam majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços propostos, ou se novos tributos forem exigidos da Vendedora, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a Compradora absorverá os ônus adicionais, reembolsando à Vendedora dos valores efetivamente

pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da Contratada.

Paragrafo Terceiro – No caso do objeto deste Contrato contemplar mercadorias e bens importados abrangidos pela Resolução Senado Federal nº 13, de 25/04/2012, regulamentada pelo Convênio ICMS nº 38/2013, ratificado pelo Ato Declaratório nº 9, publicado no DOU em 11/06/2013, a Contratada deverá aplicar a alíquota interestadual de ICMS de 4% (quatro por cento).

CLAUSULA 10ª — DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Comprador, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a Vendedora acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela Vendedora de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Primeiro - A Vendedora atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Segundo - A Vendedora declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da Vendedor nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo quarto - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a Vendedora, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da Vendedora com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à Vendedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLAUSULA 12ª — DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

O objeto desta contratação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do instrumento contratual, na modalidade “CIP Local de Destino”, conforme INCOTERMS 2000

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos ofertados para cada Item devem manter o mesmo padrão de cor e características físicas.

Parágrafo Segundo - Todos os componentes dos equipamentos a serem fornecidos deverão ser de um mesmo fabricante, do mesmo modelo e com as mesmas características

Parágrafo Terceiro - O objeto deste Contrato deverá ser acondicionado conforme padrão do fabricante e ser fornecido, preferencialmente, acondicionado em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, ficando a Contratada responsável por perdas e danos decorrentes de embalagem insuficiente e inadequada.

Parágrafo Quarto - A embalagem deverá oferecer completa proteção aos bens em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio de carga nas dependências da Vendedora e descarga no local indicado pelo Comprador.

Parágrafo Quinto - A Vendedora deverá encaminhar à Compradora todas as instruções que orientem as condições de guarda e armazenamento adequados a cada tipo de material, visando a eliminação de condições que permitam a deterioração do mesmo.

Parágrafo Sexto - A entrega do fornecimento objeto desta contratação deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário comercial.

Parágrafo Sétimo - A Compradora adotará os procedimentos de verificação física visual, bem como fiscal e documental no ato da entrega, no sentido de verificar a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste Contrato.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Oitavo - Constatando-se qualquer irregularidade e, ou deficiência no fornecimento, será exigida sua substituição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos contados a partir da comunicação da Compradora, sendo de inteira responsabilidade da Vendedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do fornecimento, o que não a exime da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - Em caso de atraso, a Vendedora deverá notificar à Compradora, justificando-o, e propondo nova data para a entrega, ficando a critério da Compradora sua aceitação.

Parágrafo Décimo - O atraso injustificado ou não acatado pela Compradora implicará em multa contratual à Vendedora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro - O transporte do objeto desta contratação, desde a origem até o destino final, será providenciado pela Vendedora, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos no Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A Vendedora deverá arcar com a responsabilidade de todos os riscos e despesas do fornecimento ou parte do mesmo, incluindo quaisquer perdas ou danos, até o fornecimento ter sido efetivamente colocado à disposição da Compradora no local de destino indicado neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todas as providências, despesas e ações para o agenciamento de firmas transportadoras, carga no local de origem, manuseio, proteção, transporte e a descarga do objeto desta contratação no local de destino designado pela Compradora, inclusive a contratação dos seguros necessários, são de responsabilidade da Vendedora, não cabendo à Compradora qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Parágrafo Décimo Quarto - A Vendedora deverá informar à Compradora, imediatamente após o embarque do fornecimento objeto deste Contrato, os dados referentes à remessa (Nota Fiscal Fatura, transportadora, pessoa/telefone para contato, data de saída e previsão de chegada no local de destino).

Parágrafo Décimo Quinto - Deverão ser comunicados à Compradora, o mais rápido possível, os acidentes ou dificuldades eventualmente ocorridas no transporte, que resultem em atrasos de entrega e, ou danos ao fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 13ª — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

CLAUSULA 14ª — DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos ou peças fornecidas deverão possuir garantia total, pelo fornecedor, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de Garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo, sendo que o atendimento da garantia se dará no local da entrega e instalação dos equipamentos (on-site).

Miguel Torres



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Primeiro - A garantia compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com manuais e as normas técnicas específicas. Todos os componentes dos equipamentos ofertados (mouses, teclados, monitores, baterias dos notebooks) deverão possuir garantia total, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada será livre de ônus para a Compradora.

Parágrafo Terceiro - A fim de assegurar a correta utilização do objeto, a Vendedora deverá disponibilizar canal de acesso, para consultas técnicas.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos deverão possuir garantia a contar da data de sua entrega.

Parágrafo Quinto - A Vendedora deverá fornecer Assistência Técnica no período de Garantia dos Equipamentos: on-site com prazo de atendimento e resolução de até 3 dias úteis, respectivamente, a partir da comunicação de defeitos e realizada de segunda à sexta-feira, de 8h às 18h, no horário local do atendimento.

Parágrafo Sexto - Os equipamentos removidos para conserto deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, em até 10 (dez) dias corridos, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Sétimo - A garantia ora especificada será realizada nas dependências da Eletronorte ou, mediante avaliação, removidos nos termos do parágrafo sexto.

Parágrafo Oitavo - No caso de remoção dos equipamentos, a Vendedora deverá garantir a substituição destes por equipamentos com as mesmas características ou superiores, permanecendo na Eletronorte durante todo o prazo da remoção.

Parágrafo Nono - A Vendedora deverá disponibilizar atendimento por técnicos especializados para a solução de problemas, sem limitação para o número de chamadas.

Parágrafo Décimo - Os serviços de garantia devem ser prestados pelo fabricante do equipamento ou adquiridos diretamente pela Contratada junto ao fabricante do equipamento mediante comprovação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a Contratada não seja o próprio fabricante do equipamento, deverá ser apresentado Declaração ou Termo de Garantia, fornecido pelo fabricante dos materiais e equipamentos, por períodos compatíveis com o estabelecido na licitação, confirmando que a empresa vencedora é sua revenda autorizada e está apta para comercializar os equipamentos ofertados, confirmando inclusive estar de acordo com os níveis de garantia propostos no Edital, sob pena de desclassificação.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia não será afetada caso a Compradora venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da Eletronorte.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

CLAUSULA 15ª — DOS DIREITOS E DAS OBRIGACOES DA VENDEDORA

Além de outros previstos neste Instrumento, a Vendedora terá o direito de receber o valor referente a execução de seu objeto, nas condições contratualmente estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Vendedora a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Segundo - A Vendedora é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - A Vendedora deverá indenizar a Compradora, seus empregados e, ou terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de quaisquer ações relacionadas com a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A Vendedora deverá garantir padrão de qualidade na Assistência Técnica, por todo o período de vigência da garantia dos equipamentos fornecidos, mantendo rede credenciada no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - A Vendedora responsabilizar-se-á pelo transporte e entrega dos equipamentos que estejam sob atendimento, bem como dos procedimentos legais e dos custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais e seguros) nos locais indicados pela Compradora.

Parágrafo Sexto - A Vendedora deverá arcar com todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao Contrato e decorrente da legislação brasileira em vigor nesta data, ficará a cargo exclusivo da Contratada, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo - A Vendedora deverá garantir que seus empregados se apresentem de maneira adequada ao tipo de serviço, com padrões de identificação visual por meio de vestuário e crachá de identificação.

Parágrafo Oitavo - É dever da Vendedor fornecer aos técnicos todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, transporte e outros meios necessários à execução dos serviços prestados, sem ônus adicional para a Compradora.

Parágrafo Nono - A Vendedora arcará com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Compradora.

Parágrafo Décimo - É obrigação da Vendedora assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da Compradora.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Décimo Primeiro – A Vendedora responsabilizar-se-á pelas despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras ocasionadas com o deslocamento de seus técnicos no decorrer de atendimentos.

Parágrafo Décimo Segundo – A Vendedora executará os serviços com equipamentos e materiais apropriados, orientar e exigir de seus empregados a utilização de equipamentos de segurança.

Parágrafo Décimo Terceiro – É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro da Compradora durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A Vendedora manterá o ambiente de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão do serviço. Providenciar, se necessário, limpeza geral no ambiente afetado pela atuação de seus técnicos.

Parágrafo Décimo Quinto – A Vendedora responderá pelos danos causados diretamente à Compradora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, bem como, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, informações e a outros bens de propriedade da Compradora, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto – A Vendedora disporá de recursos que permitam a conexão com a Compradora por e-mail, a fim de receber os chamados para os serviços, bem como, estabelecer comunicação documental entre as partes.

Parágrafo Décimo Sétimo – A Vendedora assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Oitavo – A Vendedora deverá indicar um representante devidamente credenciado junto à Eletronorte, devendo representa-la em todos os atos referentes à execução do presente Contrato, com expressos poderes de responsabilização por todos os atos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA 16ª — DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Além de outros previstos neste Instrumento, a Compradora terá o direito de receber o objeto deste Contrato em estrita observância ao Edital de Licitação, seus Anexos e Adendos e demais elementos que integram o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações determinadas pelos dispositivos legais pertinentes, a Compradora se obriga a efetuar os pagamentos das faturas nos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Cabe à Compradora prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Vendedora com relação ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Conforme disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços na Compradora caso este exerça cargo em comissão ou função de confiança neste Conselho.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Quarto – A Compradora exigirá o fiel cumprimento de todos os itens previstos nas especificações técnicas.

Parágrafo Quinto – A Compradora fiscalizará e emitirá a certificação de serviços realizados conforme comprovações efetuadas nos termos do escopo da contratação.

Parágrafo Sexto - Quando for o caso, a Compradora deverá disponibilizar local e os meios materiais necessários à execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – A Compradora examinará todos os materiais aplicados, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – A Compradora rejeitará todo e qualquer material de má qualidade ou fora das especificações técnicas e estipular o prazo para sua retirada do local.

Parágrafo Nono - A Compradora se reserva ao direito de fazer exigências relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção das pessoas, dos equipamentos e das instalações.

Parágrafo Décimo - Todos os documentos produzidos e repassados à Compradora serão de propriedade da Compradora e poderão ser reproduzidos sem nenhum ônus ou necessidade de permissão.

Parágrafo Décimo Primeiro - A comunicação entre a Compradora e a Vendedora será sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados. Quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes.

CLAUSULA 17ª — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Quinto - O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA 18ª — DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A confidencialidade e sigilo serão adotados para toda informação relacionada aos processos internos/operação das atividades de negócio da Compradora. É vedada a disponibilização a terceiros, excetuando-se aquelas definidas nesta cláusula.

Paragrafo Primeiro – O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a “know-how”, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, plantas, programas de computadores, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológica, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas.

Parágrafo Segundo – Não configuram informações confidenciais aquelas que:

- a) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Eletronorte;
- b) estavam na posse legítima da Contratada anteriormente a revelação, e não tenham sido obtidas diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- c) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao Contrato.

Paragrafo Terceiro – A Contratada compromete-se a:

- a) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou



- prepostos faça uso dessas informações confidenciais de forma diversa do de executar o Contrato;
- b) Cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial destas informações;
 - c) Utilizar a informação confidencial exclusivamente para execução do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
 - d) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
 - e) Não deverá revelar os resultados de qualquer teste, sem a autorização prévia escrita da Compradora;
 - f) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Compradora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;
 - g) Devolver íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela empresa para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias;
 - h) Destruir todo e qualquer documento por ela produzido que contenha informações confidenciais da Compradora, quando não mais for necessária a sua manutenção;
 - i) Manter em caráter confidencial, durante a vigência do Contrato ou até que se tornem de domínio público, todas as informações confidenciais e sigilosas recebidas em função do Contrato assinado com a Compradora.

Parágrafo Quarto – A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Contratada, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela Eletronorte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLAUSULA 19ª — DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do Contrato os casos enumerados nos incisos I à XVIII do *caput* do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Terceiro – A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Compradora, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Compradora;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Compradora.

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas XII à XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até data da rescisão.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de sua execução será prorrogado por igual tempo.

Parágrafo Sétimo - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 acarretará nas consequências previstas no artigo 80 do citado instrumento legal, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLAUSULA 20ª — DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

A Vendedora não será responsabilizada por atrasos no cumprimento de quaisquer um dos eventos previstos neste Contrato, resultante de caso fortuito ou força maior, conforme definido no § único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que tais ocorrências tenham influência direta e comprovada sobre sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para que a Vendedora possa invocar as justificativas previstas no *caput* desta cláusula, é preciso que comunique o fato gerador do atraso à Compradora, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de sua ocorrência, e que a Compradora aceite os argumentos apresentados como enquadrados nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro - Alegações de atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior por parte dos subcontratados, não eximem a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

definidas neste Contrato, devendo a mesma cumprir o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, para que possa comprovar sua ocorrência.

CLAUSULA 21ª — DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante prévia e expressa aprovação da Compradora, quer quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela Vendedora, quer quanto aos tipos e volumes dos serviços/fornecimentos a serem executados por tais empresas.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma subcontratação isentará a Vendedora de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações constantes deste Contrato, sendo responsável perante a Eletronorte por todos os atos ou omissões de seus subcontratados, bem como por atos de pessoa, direta ou indiretamente por eles empregados.

Parágrafo Segundo - A Vendedora exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, adotando os mesmos critérios de fiscalização e inspeção estipulados pela Compradora.

Parágrafo Terceiro - Nenhum dispositivo que porventura esteja contido no Contrato firmado para este fim, poderá criar qualquer relação contratual entre a Compradora e os subcontratados, ficando a Vendedora como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLAUSULA 22ª — DA CESSÃO, DAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Compradora não permitirá que este Contrato seja cedido, caucionado ou dado em garantia de qualquer direito ou obrigação dele decorrente, quer seja parcial ou total.

CLAUSULA 23ª — DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou, a não aplicação de quaisquer sanções não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Compradora neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLAUSULA 24ª — DAS MARCAS E PATENTES

São de responsabilidade da Vendedora todas as providências decorrentes de direitos de marca, patentes, registros ou similares, relativos ao objeto deste Contrato, quando for o caso.

CLAUSULA 25ª — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

As cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo com a Vendedora.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste Contrato confere à Compradora a prerrogativa de modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Vendedora.

CLAUSULA 26ª – DOS ATOS LESIVOS À COMPRADORA

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a Vendedora estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula “DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA” deste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Eletronorte, assim definidos:

- a) fraudar o presente contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Único - As sanções indicadas no caput desta Cláusula se aplicam quando a Vendedora se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLAUSULA 27ª – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pela Vendedora de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula “DOS ATOS LESIVOS À COMPRADORA” deste Contrato, ou no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.
- c) na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do caput desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

- d) será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula “Sanções Administrativas”, deste contrato, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a Vendedora também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

Parágrafo Segundo - As sanções descritas no caput serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Parágrafo Terceiro - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Compradora.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Parágrafo Quinto - A Vendedora sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Compradora, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo Sexto - A publicação a que se refere o Parágrafo 5º será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

Parágrafo Sétimo - O processamento do processo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Compradora, resultantes de ato lesivo cometido pela Vendedora, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Oitavo - O processo administrativo e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.



Coren^{RJ}
 Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 492/2015

Data: 15/04/2015

Folhas:

Rubrica:

Parágrafo Nono - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Décimo - As disposições desta Cláusula se aplicam quando a Vendedora se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

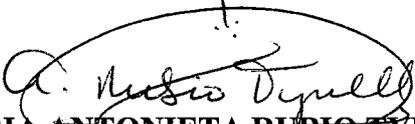
Parágrafo Décimo Primeiro - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Vendedora estará sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e/ou criminal, previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLAUSULA 28ª — DO FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de
 Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COMPRADORA


PAULO MURILO DE PAIVA

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
 Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COMPRADORA


Rodrigo do Amaral Rissio
 Vendas
 RG: 27.954.969-8 SSP/SP

VENDEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____